



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$90, por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Resolução do Conselho de Ministros — Manda considerar justificadas as faltas que os funcionários públicos dêem, por imposição da Direcção Geral de Saúde Escolar, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do decreto n.º 23:807.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:476 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, da cidade do Porto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:477 — Altera a redacção do artigo 64.º das instruções preliminares das pautas, relativo à classificação de tecido em obra.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência do saldo disponível em 30 de Junho de 1934 de portes de correio e telégrafos, para reforço da dotação inscrita no actual orçamento da Junta Autónoma de Estradas para telefones.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 25:478 — Estabelece normas a que devem ser submetidos os serviços do Ministério das Colónias.

Decreto n.º 25:479 — Autoriza o governador geral de Angola a mandar liquidar os vencimentos, correspondentes aos meses de Abril e Maio do ano de 1934, dos professores provisórios e interinos dos Liceus Central de Salvador Correia e Nacional da Huila.

Ministério da Instrução Pública:

Circular aos reitores dos liceus, em que se estabelecem normas a observar nos exames a realizar no próximo mês de Julho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Consideram-se justificadas as faltas dadas ao serviço pelos funcionários públicos por imposição da Direcção Geral de Saúde Escolar, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do decreto n.º 23:807, de 28 de Abril de 1934.

Resolução do Conselho de Ministros, ao abrigo do artigo 36.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931.

Em 5 de Junho de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:476

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, da cidade do Porto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal vitalício

Secretaria

1 chefe da secretaria (b)	1.080\$00
1 official (b)	600\$00
1 amanuense (a) (b)	480\$00
1 dactilógrafo (a) (b)	360\$00
1 continuo (c)	300\$00
1 advogado (b)	300\$00
1 advogado substituto (b)	—\$—
1 solicitador (b)	300\$00
1 solicitador substituto (b)	—\$—
1 engenheiro (b)	180\$00
1 engenheiro substituto (b)	—\$—

Hospital

1 director clínico (b)	—\$—
2 facultativos, a 300\$ (b)	600\$00
8 facultativos substitutos (b)	—\$—
1 cirurgião (b)	300\$00
1 cirurgião substituto (b)	—\$—
1 urologista (b)	150\$00
1 oftalmologista (b)	150\$00
1 oto-rino-laringologista (b)	150\$00
1 ginecologista (b)	150\$00
1 dermatologista (b)	150\$00
1 pediatra (b)	150\$00
1 ortopedista (b)	150\$00
1 director dos serviços administrativos (fiscal do hospital) (a) (b)	360\$00
1 ecónomo (a) (b)	180\$00
1 enfermeiro (c)	144\$00
2 ajudantes de enfermeiro, a 96\$ (c)	192\$00
1 enfermeira (c)	144\$00
2 ajudantes de enfermeira, a 96\$ (c)	192\$00

Instituto escolar

1 director do Instituto escolar (b)	240\$00
1 professor de instrução primária (b)	540\$00
3 professores de instrução primária, a 432\$ (a) (b)	1.296\$00
1 professor de gymnástica (b)	144\$00
1 professor de música e canto coral (a) (b)	144\$00
1 professora de labores (b)	180\$00

Igreja e cemitério

1 reitor (c)	180\$00
1 sacristão (b)	288\$00
1 guarda coveiro (b)	252\$00

Pessoal contratado**Secretaria**

1 porteiro (c)	72\$00
--------------------------	--------

Hospital

1 porteiro (c)	72\$00
1 ajudante do porteiro (c)	48\$00
1 cozinheiro (a) (c)	120\$00
2 ajudantes de cozinheiro, a 60\$ (a) (c)	120\$00
12 criados, a 48\$ (a) (c)	576\$00
1 barbeiro (b)	36\$00
1 carpinteiro (c)	60\$00
1 trolha (c)	60\$00

Instituto escolar

1 porteiro (c)	72\$00
--------------------------	--------

Igreja e cemitério

1 organista (a) (b)	90\$00
1 sineiro (b)	96\$00
2 criados, a 48\$ (c)	96\$00
1 ajudante de coveiro (b)	180\$00
1 trabalhador (b)	108\$00

Policlínica

1 director (b)	100\$00
1 policlínico (a) (b)	400\$00
4 policlínicos, a 600\$ (b)	2.400\$00

Especialistas de:

Palmões (b)	150\$00
Estômago e intestinos (b)	250\$00
Sífilis (b)	250\$00
Ouvidos, nariz e garganta (b)	350\$00
Rins e vias urinárias (b)	300\$00
Olhos (b)	350\$00
Doenças nervosas e mentais (b)	250\$00
Ginecologia e partos (b)	250\$00
Boca e prótese dentária (b)	150\$00
Dermatologia (b)	250\$00
1 fiscal (b)	300\$00
1 enfermeiro (b)	300\$00
1 enfermeira (b)	300\$00
1 parteira (b)	300\$00
1 cobrador (b)	300\$00
1 servente (a) (c)	80\$00

(a) Estes lugares poderão ser desempenhados por indivíduos do sexo feminino.

(b) Empregados externos.

(c) Empregados internos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral das Alfândegas****Decreto n.º 25:477**

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada como segue a redacção do artigo 64.º das instruções preliminares das pautas:

Artigo 64.º O corte moldado, quaisquer recortes que concorram para dar aos artefactos a forma própria e em geral qualquer trabalho posterior ao fabrico determinam para os tecidos a classificação de obra. Também se consideram em obra os tecidos chuleados que se não apresentem a despacho em peça, quer o chuleio tenha sido feito depois quer na ocasião do fabrico, como se consideram em obra igualmente os tecidos sem qualquer trabalho posterior ao fabrico, desde que apresentem uma configuração que lhes limite ou defina a sua aplicação. Não se classificam como obra os tecidos em peça que tenham sido recortados no sentido da urdidura ou se apresentem chuleados, nem aqueles que se apresentem em tiras de forma rectangular sem qualquer outro trabalho além do simples corte.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**Junta Autónoma de Estradas**

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 15 de Maio de 1935, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mês findo:

Autorizada a transferência do saldo disponível em 30 de Junho de 1934, de 4.252\$49, de portes de correio e telégrafo, para reforço da dotação inscrita para telefones no corrente ano económico sob o n.º 2) do artigo 88.º do capítulo 5.º do orçamento em vigor.

Junta Autónoma de Estradas, 1 de Junho de 1935. — O Presidente, Teófilo da Trindade.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Gabinete do Ministro****Decreto-lei n.º 25:478**

Emquanto se não proceder à reorganização do Ministério das Colónias, como é de evidente necessidade, urge que desde já todos os serviços da mesma Secretaria de Estado sejam submetidos a certas normas que a Reforma Administrativa Ultramarina mandou observar nas colónias. Estando os serviços do Ministério em colabo-